

PARECER 1057/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 1185/1997

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, tornar obrigatória a implantação de sinalização de solo, através de faixas amarelas, em frente a todos os pontos de ônibus localizados no Município, de modo a fornecer ao ônibus espaço suficiente para o embarque e desembarque de passageiros.

O projeto em tela também estabelece multa de 100 (cem) UFIRs, dobrada na reincidência, aos veículos particulares que fizerem uso do espaço demarcado mencionado.

De acordo com a justificativa, objetiva-se melhorar a fluidez do tráfego em São Paulo, desestimulando o estacionamento dos veículos junto aos pontos de ônibus.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, esclarecemos que, conforme a resposta da Companhia de Engenharia de Tráfego ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a marcação de solo de pontos de ônibus, quando viável e necessária, deverá ser feita de acordo com o padrão estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, não sendo esta marcação permitida onde o estacionamento seja proibido por razões técnicas.

Favorável, pelo exposto, o parecer

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21.9.1999.

Presidente - Natalício Bezerra

Relator - Aurelino de Andrade

José Izar - (Contrário)

Maria Helena

Devanir Ribeiro